



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro –
Jeremoabo/BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-
2106/2102

LEI N.º 591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jeremoabo/BA, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.”

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jeremoabo, para o Quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observando sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o Quadriênio 2021/2024, que e inicia em 1º de janeiro de 2021 será o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal perceberá a título de subsídios o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), equivalente à metade do valor fixado para o cargo do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os Secretários do Município de Jeremoabo perceberão mensalmente a título de subsídio o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 5º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município serão pagos até o último dia útil de cada mês, e revistos anualmente no mês de março, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro -

Jeremoabo/BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-
2106/2102

Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 6º. O salário de Chefe Gabinete do Prefeito, Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município, enquadrar-se-á aos valores fixados para os Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O salário do cargo de Procurador Adjunto será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 7º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciando nos seguintes casos:

- I - Doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - Por luto pelo falecimento do conjugue, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - Para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V- Licença gestante, por cento e oitenta dias;
- VI - Licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8º. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro -
Jeremoabo/BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-
2106/2102

Art. 9º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidos do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal